



Governo do Estado de São Paulo
Polícia Civil do Estado de São Paulo
DEINTER 4-Delegacia Seccional de Polícia de Ourinhos -Sede Sec. Ourinhos

DESPACHO

Nº do Processo: 058.00012993/2026-16

Interessado: DEINTER 4-Delegacia Seccional de Polícia de Ourinhos -Sede Sec. Ourinhos

Assunto: Aquisição de certificado digital - ESOCIAL

Este procedimento versa sobre a prestação de serviços de "Emissão de Certificado Digital, Tipo A3, com token para pessoa física". Até aqui, instruem o processo:

- a) Memorando de abertura do procedimento subscrito pela Seção de Administração e Finanças (id.: 0096901381);
- b) Extrato de solicitação de recurso (id.: 0096904320);
- c) Documento de Formalização da Demanda (id.: 0096916493);
- d) Justificativa de ausência de ETP e análise de riscos (id.: 0096919906);
- e) Termo de Referência (id.: 0096921878)
- f) Orçamentos consolidados (id.: 0096920455);
- g) Minuta de Nota de Empenho (id.: 0096923057);
- h) Documento de habilitação da fornecedora de menor preço (id.: 0096923098);
- i) Nota de Reserva dos recursos repassados (id.: 0096923260);
- j) Resolução nº 55/2023 - PGE/SP (id.: 0096923133).

Realizado o relatório, passa-se à verificação dos pressupostos formais e materiais da aquisição.

Primeiramente, quanto à **necessidade** de contratação. Atualmente, a Lei 14.063/2020 dispõe sobre o uso de assinaturas eletrônicas em interações com entes públicos, estabelecendo, em seu art. 5º, que cada um destes estabelecerá o nível mínimo exigido para assinatura em suas relações. Muito embora existam meios gratuitos para aposição desta espécie de assinatura, como aquele disponibilizado pelo Governo Federal, determinados órgãos exigem, para validação e acesso aos seus serviços, a utilização de um token físico, como método de segurança e autenticação.

Durante o desempenho de atividades meio no âmbito da Polícia Civil, existem atos praticados por esta Seccional de Polícia, que só podem ser subscritas com Certificação Digital nível A3, ou seja, armazenado em dispositivo físico. Ressalte-se, ainda, que este órgão foi informado pela hierarquia da Polícia Civil acerca da necessidade de prestação de informações via eSocial, o qual exige a certificação em suporte físico.

Desta forma, a inexistência de certificação digital implica na impossibilidade de transmissão, podendo, inclusive, ensejar multas à Administração, o que fundamenta a necessidade de sua obtenção, razão pela qual acolho as justificas acostadas ao memorando id.: 0096901381.

Quanto aos aspectos formais, em primeiro lugar verifico que, apesar de não integrar o Plano de Contratações Anuais referente ao exercício de 2026, a demanda é **imprevista** e surgiu durante sua execução. Isto porque, como dito acima, a adesão à Plano de Ação da Receita Federal, que fundamenta a exigência de alimentação do esocial pelos órgãos subordinados à Delegacia Geral de Polícia foi realizada apenas neste exercício de 2026. Desta forma, **APROVO** a Formalização da Demanda que integra o DFD de id.: 0096916493.

Ressalte-se que o PCA 2026 foi elaborado no exercício de 2025 e, não obstante a isto, entendo ser possível que a contratação seja incluída ao plano em execução. Isto porque, nos termos do art. 12, inciso VII da Lei 14.133/2021, o PCA é instrumento que visa assegurar o planejamento da gestão pública, conferindo publicidade administrativo tanto aos demais órgãos, incluindo os de controle interno e externo, quanto aos eventuais fornecedores. Desta forma, o Plano de Contratações atua como um parâmetro ao exercício em que é implementado. Entretanto, referido Plano não pode obstar o fluxo da atividade administrativa, devendo ser dotado de dinamismo.

Esta natureza dinâmica, no entanto, não dispensa a fundamentação. Primeiramente, deve ser apresentado o motivo da não inclusão, após a necessidade da contratação e, por fim, a disponibilidade orçamentária, justificando-se a alteração do plano vigente.

No caso em apreço, a demanda não foi incluída porque em maio de 2025, época da elaboração, a necessidade de emissão dos certificados era imprevista, como já esclarecido em parágrafo precedentes e conforme comunicações internas (id.: 0096904320).

Além disto, tratando-se de forma de autenticação digital, a necessidade de contratação vem da impossibilidade de substituição destes por outro meio ou forma de acesso. Quanto aos aspectos orçamentários, vejo que a Nota de Reserva 2025NR00041 (ID.: 0096923260) alocou os recursos necessários ao amparo da contratação.

Em razão do exposto, **AUTORIZO** a inclusão da demanda no PCA.

Tratando-se de dispensa e, em razão do baixo impacto financeiro da contratação dos serviços, desnecessária a elaboração de Estudo Técnico Preliminar e Mapa de Riscos, conforme justificativa que integra os autos (id.: 0096919906). Ademais, os elementos que comumente integram o ETP, devem estar previstos no Termo de Referência, tais como a descrição da solução, a exigência de garantia, a estimativa do valor e o modelo de execução do objeto. Considerando que Termo de Referência cumpre com todos estes requisitos, bem como se amolda à forma prevista pelo Decreto Estadual nº 68.185/2023, **APROVO** seu conteúdo, sendo suficiente à contratação.

No tocante aos preços, verifico que foram seguidos os critérios do artigo 23, §1º da Lei 14.133/2021. Isto porque os orçamentos consolidados sob id.: 0096920455 são classificados como pesquisa direta com fornecedores. Logo, está formalmente regular o preço orçado. Além disto, os preços orçados são dotados de razoabilidade, porque, em análise às contratações semelhantes, vê-se que os preços menores advêm da aquisição em escala, o que não ocorrerá no caso em apreço, razão pela qual **APROVO** os orçamentos coletados.

Em razão de todos os motivos acima, entendo pela possibilidade de contratação por **Dispensa de Licitação**, na forma do artigo 75, inciso II da Lei 14.133/2021, porque a previsão de dispêndio pela Administração é, segundo o menor preço alcançado, de R\$ 202,77 (duzentos e dois reais e setenta e sete centavos), valor em muito inferior àquele constante do Decreto Federal nº 12.807/2025, qual seja, R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos). Logo, a deflagração de procedimento licitatório na modalidade pregão ensejaria custos maiores à Administração do que a simples contratação por dispensa, tendo em vista o volume de documentos a serem elaborados e o tempo dispendido pelos servidores na aquisição do objeto. Além disto, entende-se que a dispensa pode ser realizada diretamente, isto em razão do baixo valor, da urgência da aquisição e, ainda, da disponibilização dos preços pelas empresas capazes de fornecer o serviço.

Tratando-se de contratação direta, o feito não foi submetido à Douta Consultoria Jurídica junto à Secretaria de Segurança Pública na forma do artigo 53 da Lei 14.133/2021, porque a Resolução PGE/SP nº 55/2023, em seu artigo 1º, inciso I prevê a dispensabilidade da análise jurídica nas

contratações diretas de pequeno valor com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei 14.133/2021, sendo este exatamente o caso dos autos.

Ante o exposto, **AUTORIZO** a contratação direta, por dispensa de licitação com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei 14.133/2021, devendo ser contratada a empresa PRODESP, que apresentou o melhor preço conforme orçamentos de id.: 0096920455, bem como regulares documentos de habilitação (id.: 0096923098).

Ourinhos, na data da assinatura digital.

JOSÉ CRISCI MANZANO

Delegado Seccional de Polícia
Delegacia Seccional de Polícia de Ourinhos



Documento assinado eletronicamente por **Jose Crisci Manzano, Delegado Seccional de Polícia**, em 05/02/2026, às 11:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0096923890** e o código CRC **CB70C929**.